

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 169/2026
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001/2026 – PROCESSO 013/2026

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o CIRENOR e LETÍCIA FELIZZARI SGANZERLA com base no Estatuto do CIRENOR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n.º 932, na cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. MARCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes n.º 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF n.º 006.512.080-92, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LETÍCIA FELIZZARI SGANZERLA**, brasileira, solteira, Médica Veterinária, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, n.º 484, bairro Centro na cidade de Sananduva/RS, CEP: 99840-000, portadora da cédula de identidade n.º 1104925316 e inscrita no CPF sob o n.º 030.076.590-86 doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, e que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cláusula Primeira – O presente instrumento possui natureza administrativa e tem como objeto a contratação do **CONTRATADO**, por tempo determinado, por motivo de excepcional interesse público, visando suprir carência de mão-de-obra qualificada para a atividade de médico veterinário obedecendo ao disposto no Estatuto do CIRENOR, Plano de Cargos e Funções, bem como o disposto no Edital de Processo Seletivo n.º 001/2026, de acordo com as atribuições constantes no anexo I deste contrato.

§1º Todo e qualquer equipamento ou material de trabalho necessário ao desempenho da função por parte do **CONTRATADO**, serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Cláusula Segunda – O **CONTRATADO** cumprirá uma jornada semanal de trabalho de 30 horas semanais, a qual poderá ser reduzida de acordo com a necessidade e real interesse público, com o recebimento de remuneração proporcional.

Cláusula Terceira – O **CONTRATADO** perceberá pelos serviços prestados, na carga horária de 30h, o valor de R\$ R\$ 7.991,04 (sete mil novecentos e noventa e um reais e quatro centavos), o qual sofrerá reajuste anual, conforme data base do CIRENOR, a ser definido mediante resolução.

Cláusula Quarta - O **CONTRATADO** terá direito a anotação do vínculo com o Consórcio na carteira de trabalho (CTPS) e ao recolhimento dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estado vinculado ao Regime celetista, na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como ao Estatuto e Plano de Cargos e Funções do CIRENOR, instituído pela resolução nº 005/2025 e 003/2025, respectivamente.

Cláusula Quinta -O regime de previdência vinculado a este contrato é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Cláusula sexta - Será concedido auxílio alimentação na forma de vale alimentação no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), equivalente a 30h semanais, sendo que em caso de redução da carga horária o mesmo será proporcional as horas efetivamente trabalhadas. O auxílio alimentação sofrerá reajuste anual, a ser pago conjuntamente com a alteração dos valores da remuneração, a ser fixado mediante resolução.

§ 1º O auxílio alimentação é de cunho indenizatório, não integra o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos, bem como não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o empregado perceba ou venha perceber.

DE EVENTUAIS HORAS EXTRAODINÁRIAS

Cláusula sétima - A prestação de serviços extraordinários poderá ocorrer por expressa determinação da Administração do consórcio com o recebimento do respectivo adicional previsto na forma do Plano de Cargos e Funções ou com a instituição a compensação de horas.

DOS DESLOCAMENTOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Cláusula Oitava- Ao empregado que, por determinação da Presidência ou Diretoria Executiva, se deslocar eventual ou transitoriamente do Consórcio, no desempenho de suas atribuições serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§1º - O valor das diárias e o ressarcimento de despesas, bem como sua regulamentação será estabelecido no regimento interno, ou em Resolução.

§2º - Se o CONTRATADO receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

§ 3º Na hipótese de o empregado retornar ao Consórcio em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

§ 4º A concessão de diária não permite o pagamento concomitante de horas extras ou adicional noturno ao empregado público, bem como não autoriza a compensação de horas, seja no início da locomoção, no dia em que houver pernoite ou no dia de retorno, que constarem na solicitação e concessão da diária.

DA VIGÊNCIA

Cláusula nona – O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 anos, contados de 05 de maio de 2026 até 05 de maio de 2028, podendo ser prorrogado por igual período.

DA RESCISÃO

Cláusula décima – O presente instrumento extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;

III - por iniciativa do consórcio, antes do término do prazo contratual.

§1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

§2º A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30(trinta) dias do salário que lhe caberia, bem como férias e décimo terceiro proporcional.

§3º Os contratados responderão, na apuração de eventual falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, na forma do Estatuto do CIRENOR e do Regime Jurídico Único dos Servidores do consórcio.

Cláusula Sétima – O presente contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado os ao CONTRATADO os direitos previstos no edital e no Regime Jurídico dos servidores do CIRENOR.

DO FORO

Cláusula Oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Sananduva-RS, 05 de maio de 2026.

CONTRATANTE
CIRENOR

CONTRATADO
LETÍCIA FELIZZARI SGANZERLA

Testemunhas:

Nome: Carine Fabiani
CPF: 011.937.730.67

Nome: Eduarda Marin
CPF: 037.194.620-48

ANEXO I

DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

MEDICO VETERINÁRIO

Síntese dos Deveres:

Desenvolver projetos de caráter regional e local quando for o caso voltado a inspeção de produtos de origem animal. Coordenar, executar e fiscalizar os programas municipais. Substituir quando necessário médico veterinário de municípios consorciados nas tarefas de acompanhamento dos Serviços de Inspeção Municipais -SIM com o objetivo de implantar ou manter o SISBI-POA nos municípios. Elaborar junto com os médicos

veterinários e/ou outros profissionais metodologias apropriadas de acompanhamento, novidades e melhoramento, de produtos originários de estabelecimentos dos municípios consorciados. Executar serviços complexos, que envolvam interpretação de leis e normas, especialmente para fundamentar processos administrativos e autos de infração; elaborar documentos administrativos vinculados a suas atribuições; propor instrumentos que visem a padronização de processos e procedimentos no SIM, executar serviços gerais do Consórcio.

Exemplos de Atribuições:

I – Conhecer e aplicar as políticas públicas de saúde e produtos de origem animal;

II - Assessorar o Consórcio e os municípios que o integram nas atividades atinentes a implantação do SIM, e adesão ao SISBI-POA, realizando visitas, supervisões, palestras e criando políticas públicas educativas e elucidativas;

III - Agir de acordo com diretrizes do MAPA, instruções normativas, Leis (Federais, Estaduais e Municipais), pertinentes à matéria e, principalmente, ligadas ao SIM.

IV – Supervisionar e fiscalizar as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados, conforme normas brasileiras do Ministério da Agricultura MAPA e legislação aplicável, nos horários de funcionamento do estabelecimento, inclusive noturno e dias não úteis (mediante pagamento dos respectivos adicionais, quando for o caso);

V - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

VI - Trabalhar segundo normas técnicas em segurança, qualidade, produtividade, higiene;

VII - Promover a fiscalização e as análises pertinentes ligadas ao Serviço de Inspeção Municipal, respeitando o que prevê a Legislação vigente;

VIII - Assessorar e ajudar na elaboração do Regulamento do SIM;

IX - Elaborar Plano de Trabalho de Inspeção e Fiscalização do SIM, detalhando todo o planejamento das ações a serem executadas e a metodologia de trabalho relacionadas ao SISBI-POA;

X - Elaborar e estabelecer, quando necessário, programa e cronograma de envio de amostras de água e de produtos, para análises físico-químicas e microbiológicas referentes aos estabelecimentos que estarão sob sua responsabilidade, em frequência compatível com o risco oferecido por cada produto e cada estabelecimento e de acordo com a legislação específica.

XI - Constituir banco de dados com sistema de guarda de registros auditáveis, continuamente alimentado e atualizado a respeito das atividades de inspeção permanente e periódica e de supervisão, previstas em Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização que serão feitas, devendo conter:

- a) registro do atendimento dos cronogramas das análises realizadas, bem como resultados e providências adotadas naquelas análises fora do padrão;
- b) controles dos autos de infração emitidos, mantendo uma ficha com registro do histórico de todas as penalidades aplicadas aos estabelecimentos fiscalizados;
- c) controles de mapas estatísticos de produtos de origem animal;
- d) realizar o registro das reuniões técnicas que venham a ser desenvolvidas contemplando os principais temas abordados na reunião;
- e) manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de abate e de produção de cada estabelecimento integrante do Serviço;

XII – Se necessário, elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados a Medicina Veterinária.

XIII - Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal, assim como dos estabelecimentos instalados nos Municípios que produzam matéria-prima, abatem, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal;

XIV - Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme legislação vigente.

XV – No âmbito de sua competência, instaurar processo administrativo relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos animais;

XVI - Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações e, demais legislações, no âmbito de sua competência.

XVII - Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo;

XVIII - Avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos no âmbito de sua competência;

XIX - Avaliar condições de bem-estar animal;

XX - Participar na formulação de políticas públicas

XXI - Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar a população sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental;

XXII - Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

XXIII -Se habilitado, conduzir em situações esporádicas, veículos leves do Poder Público, para o desenvolvimento das atividades inerentes a seu cargo.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) **Escolaridade:** Ensino Superior em medicina veterinária e registro no respectivo conselho de classe
- b) **Padrão Salarial:** B
- c) **Carga horária:** 30h semanais - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço extraordinário à noite, sábados, domingos e feriados.
- d) Outras: conforme as instruções regulamentares do processo seletivo